

LEI Nº 1858, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Abre crédito especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) às seguintes dotações:

02.02.03.04.122.0402.2008.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 4.800,00
02.02.02.04.122.0402.2006.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 4.000,00
02.02.01.04.122.0402.2005.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 52.800,00
02.03.02.04.129.0413.2009.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 12.100,00
02.03.02.04.129.0413.2009.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 75.687,60
02.04.01.04.121.0402.2010.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 49.000,00
02.04.02.04.122.0421.2080.339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 6.000,00
02.06.03.08.244.0801.2016.339032 – Material de Distrib. Gratuita	R\$ 10.000,00
02.01.01.04.122.0411.2003.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 70,00
02.02.01.04.122.0402.2005.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 168,00
02.02.02.04.122.0402.2006.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 55,00
02.02.03.04.122.0402.2008.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 90,00
02.02.04.04.122.0402.2042.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 252,00
02.03.01.04.123.0412.2079.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 163,00
02.04.01.04.121.0402.2010.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 120,00
02.06.03.08.244.0801.2016.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 157,00
02.07.04.10.304.1012.2024.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 160,00
02.07.05.10.305.1008.2025.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 34,00
02.07.07.10.122.1003.2078.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 1.796,40
02.07.08.10.301.1004.2019.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 530,00
02.09.01.12.361.1202.2028.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 348,00
02.09.01.12.361.1211.2030.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 102,00
02.09.02.12.361.1202.2031.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 2.122,00
02.09.05.12.365.1205.2037.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 639,00
02.09.07.12.361.1214.2075.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 58,00
02.09.08.12.306.1201.2068.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 693,00
02.11.02.15.452.1502.2047.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 800,00
02.11.03.15.452.1503.2048.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 76,00
02.11.05.15.452.1506.2045.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 24,00
02.11.05.15.452.1506.2046.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 188,00
02.13.01.17.512.1701.2052.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 410,00
02.13.03.17.512.1701.2054.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 122,00
02.15.01.20.603.2002.2056.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 62,00
02.17.02.26.782.2601.2044.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 171,00
02.17.03.26.782.2606.2063.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 525,00
02.17.04.26.782.2608.2065.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 130,00

02.17.05.26.782.2609.2041.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 163,00
02.18.01.27.812.2702.2066.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 22,00
02.18.02.27.813.2704.2083.339047 – Obrigações Tribut.Contributivas	R\$ 62,00
	R\$224.700,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais), das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.03.08.244.0801.2016.339036 - Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 10.000,00
02.01.01.04.122.0411.2003.339036 - Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 6.000,00
02.02.03.04.122.0402.2008.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 7.000,00
02.02.04.04.122.0402.2042.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 3.000,00
02.03.01.04.123.0412.2079.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 8.000,00
02.03.02.04.129.0413.2009.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 7.000,00
02.04.01.04.121.0402.2010.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 3.000,00
02.05.03.06.181.0601.2077.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 4.500,00
02.07.01.10.301.1003.2021.339030 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.07.01.10.303.1003.2076.339030 - Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.07.03.10.303.1003.2023.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 20.000,00
02.09.01.12.361.1202.1015.449052 - Equip. Material Permanente	R\$ 30.000,00
02.09.05.12.365.1205.2037.339030 - Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.09.05.12.365.1205.2037.339039 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
02.09.07.12.361.1214.1033.449052 - Equip. Material Permanente	R\$ 15.000,00
02.13.01.17.512.1701.2052.339030 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.17.03.26.782.2606.2063.339036 - Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 11.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de fevereiro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal